

## RESOLUÇÃO Nº 04/2017

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por unanimidade de votos, com divergência parcial do Desembargador João Batista de Matos Danda quanto à redação, pois acresceria ao texto "exceto se ostentar a condição de sócio da devedora principal", **aprovar a edição da ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 77**, com a seguinte redação:

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CLÁUSULA PENAL. ACORDO.** O devedor subsidiário não é responsável pela cláusula penal de acordo do qual não participou.

### PRECEDENTES

Acórdão do processo 0001155-45.2011.5.04.0251 AP  
Relatora Desembargadora Vania Mattos  
Julgamento em 02-12-2014  
Publicado em 09-12-2014

Acórdão do processo 0020369-83.2015.5.04.0541 AP  
Relator Juiz convocado Manuel Cid Jardon  
Julgamento em 23-08-2016  
Publicado em 30-08-2016

Acórdão do processo 0049500-74.2002.5.04.0601 AP  
Relator Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda  
Julgamento em 17-05-2016  
Publicado em 24-05-2016

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Cleusa Regina Halfen, Vania Mattos, Rejane Souza Pedra, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda e o Exmo. Juiz convocado Manuel Cid Jardon, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Denise Maria Schellenberger Fernandes. Dou fé. Porto Alegre, 20 de junho de 2017. Márcia Lamberti Doval, Secretária da Seção Especializada em Execução.